LEI MUNICIPAL Nº 2887 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: FICA PROIBIDA NO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ QUALQUER FORMA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS INCLUSIVE EM PEÇAS, MOSTRAS OU EXPOSIÇÕES CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida no Município de Barra do Piraí qualquer forma de violação dos direitos das crianças e dos animais inclusive em peças, mostras ou exposições culturais.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput incluem-se nas formas de violação qualquer demonstração de pedofilia ou zoofilia.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei implica a aplicação de sanções gradativas, de multa até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, sobretudo naquilo que pertine *as* sanções e fiscalização específicas.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 197/2017
Autor: Valdecir Groetaers Pegas